



LEI Nº 2.901/2013

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores de nível superior que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores de nível superior, GOB E, do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 2º Farão jus à percepção da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei os servidores de nível superior, GOB E, componentes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal que exerçam funções nos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. São passíveis de recebimento da gratificação referida na presente Lei, os servidores de nível superior originários de outras esferas de Governo, que façam parte do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo de seus órgãos de origem, vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e que forem cedidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, sem prejuízos nos vencimentos que percebam na origem.

Art. 3º Os Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será composto por equipe multiprofissional de servidores de nível superior.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente Lei, no valor de R\$ 1.569,96 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), tem como características:

- I – é temporária;
- II – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- III – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;
- IV – sobre o valor da gratificação não incidirão contribuições ao Fundo Municipal de Previdência Social.



§ 1º A gratificação de Serviços Socioassistenciais será reajustada na mesma época e na mesma proporção dos reajustes remuneratórios gerais concedidos aos servidores públicos de nível superior do município.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo é incompatível com a acumulação da percepção de quaisquer outras gratificações ou produtividades pelo servidor beneficiário.

Art. 5º A integração dos servidores aos Serviços Socioassistenciais respeitará os seguintes critérios:

I – necessidade de serviços no interesse da Administração;

II – dependerá de pedido do(a) Secretário(a), justificando a necessidade e de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

III – não gera direito, estabelecendo-se no exclusivo interesse da Administração Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pelo Deptº Administrativo